

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RSS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

ELABORAÇÃO
Rosimeire de Sá

1 – INTRODUÇÃO

Em consonância com o Art. 18 da Lei de Licitação Pública nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 – DEFINIÇÃO

O objetivo é planejar de forma mais assertiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde gerados pelas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Presidente Prudente/SP.

2.1 MANEJO

O manejo dos resíduos de serviços de saúde é o conjunto de ações voltadas ao gerenciamento dos resíduos gerados. Deve focar os aspectos intra e extra-estabelecimento, indo desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:

2.1.1 – Segregação

Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.

2.1.2 – Acondicionamento

Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em sacos resistentes à ruptura e vazamento e impermeáveis, de acordo com a NBR 9191/2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Deve ser respeitado o limite de peso de cada saco, além de ser proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

Os resíduos perfurocortantes devem ser acondicionados em recipientes resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

2.1.3 – Identificação

Esta etapa do manejo dos resíduos, permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RSS.

Os sacos de acondicionamento, os recipientes de coleta interna e externa, os recipientes de transporte interno e externo, e os locais de armazenamento devem ser identificados de tal forma a permitir fácil visualização, de forma indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referendados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

O Grupo A de resíduos é identificado pelo símbolo internacional de risco biológico, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.

O Grupo B é identificado através do símbolo de risco associado, de acordo com a NBR 7500 da ABNT e com discriminação de substância química e frases de risco.

O Grupo E possui a inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTE, indicando o risco que apresenta o resíduo.

2.1.4 - Transporte Interno

Esta etapa consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.

O transporte interno de resíduos deve ser realizado atendendo roteiro previamente definido e em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas ou de atividades. Deve ser feito separadamente de acordo com o grupo de resíduos e em recipientes específicos a cada grupo de resíduos.

2.1.5 - Armazenamento Externo

Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores. Neste local não é permitido a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados.

3 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Devido ao alto risco de contaminação, sejam pela presença de agentes biológicos, substâncias químicas, ou ainda, por materiais perfurocortantes, os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS exigem um tratamento especial antes de ser descartado. Daí a necessidade da terceirização do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pelas unidades de saúde.

O gerenciamento dos resíduos de saúde tem por objetivo minimizar a sua

geração e proporcionar um destino seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos profissionais que realizam o seu manejo, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local de tratamento e de aterro sanitário) para a realização das atividades, o que a obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento dos referidos mandamentos legais.

A contratação de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos visa também atender às determinações contidas na Resolução 358, de 29 de abril 2005, do CONAMA e RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, da ANVISA, relativas à definição de normas para gerenciamento e tratamento de resíduos, bem como para que a SESAU possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada à coleta, o transporte, o tratamento e o destino desses resíduos.

Atualmente os serviços são prestados pela empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda, através do Contrato nº 210/2022, Pregão Eletrônico nº 45/2022, que terá seu encerramento em 23/09/2024.

Os serviços possuem natureza contínua, de modo que sua interrupção poderá causar danos ou riscos à saúde pública e grande impacto ambiental.

4 - DESCRIÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado (Art. 6, XLI da Lei 14.133/2021).

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

A contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelos Órgãos competentes, assim, **será exigido da licitante vencedora:**

- a) Alvará de Licença Sanitária e ou Alvará de Licença/Funcionamento, de titularidade da empresa licitante, expedido pelo órgão competente, dentro do prazo de validade, para as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos;
- b) Relação dos profissionais e equipamentos que serão disponibilizados para a execução dos serviços;
- c) Ficha de registro do funcionário, comprovando o vínculo da proponente com os motoristas que executarão o contrato;
- d) Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no conselho correspondente do profissional técnico da empresa

proponente;

e) Licença Operacional expedida pelo órgão de controle ambiental em nome da licitante, para Transporte de Resíduos de Saúde (Lixo Hospitalar) vigente;

f) Licença de Operação de Tratamento (Microondas, Autoclave e Incineração) em nome da proponente. Caso o serviço de tratamento através de Incineração não seja da proponente. Deverá apresentar a Licença de Operação de Tratamento por Incineração em nome da Subcontratada, declaração de anuência e Contrato comprovando o vínculo entre a empresa e a Subcontratada;

g) Licença de Destinação Final em nome da proponente. Caso o espaço destinado à disposição final dos resíduos não seja da proponente, deverá apresentar Licença de Operação da Subcontratada e a Carta de Anuência emitida pela empresa proprietária do aterro autorizando a disposição dos resíduos de serviços de saúde;

h) Certificados: CIV de Inspeção Veicular, e CIPP de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos dos veículos que serão utilizados nos transportes de resíduos de serviços de saúde;

i) Caso o transporte ultrapassar as divisas do Estado de São Paulo, a empresa deverá apresentar autorização ambiental para transporte interestadual e terrestre de produtos perigosos;

j) Comprovação do curso de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas da empresa;

k) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

A licitante vencedora terá prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após o encerramento do certame para apresentação dos documentos, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis, caso não sejam entregues.

Os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela – Presidente Prudente/SP, cep 19020-120, ou encaminhar no e-mail: finansms@presidentepudente.sp.gov.br

5 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contemplarão a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, Grupo A, Subgrupos: “A1”, “A2”, “A4” e “A5”, “Grupo B” e “Grupo E”, gerados pelas unidades de saúde (ubs, esf, pa’s e departamentos) da Secretaria Municipal de Saúde e escolas municipais com atendimentos odontológicos.

A frequência mínima para retirada dos resíduos para tratamento e destinação final será de 01 (uma) vez por semana.

A empresa deverá efetuar as coletas dos resíduos nas Unidades de Saúde espalhadas dentro dos 16,56 Km² da área urbana do município de Presidente Prudente, cuja

responsabilidade pela manutenção dos mesmos até a retirada pela Contratada será da própria Municipalidade.

5.1 TRATAMENTO

O processo de tratamento deverá ser executado em instalações licenciadas pelos Órgãos Ambientais competentes, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997.

O tratamento dar-se-á por:

- ✓ Não necessita de tratamento prévio: Subgrupo A4.
 - ✓ Incineração, microondas ou Autoclavagem para os resíduos subgrupos A1, A2, e Grupo E.
 - ✓ Incineração para os resíduos do Subgrupo “A5” e Grupo “B”, item “a” fármacos;
 - ✓ Grupo B, Item B e C (efluentes reveladores e fixadores), incineração e/ou outros tratamentos adequados de acordo com a legislação vigente Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA.
-
- O processo ou sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde dos subgrupos “A1 e “A2, suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, deverá reduzir a carga microbiana com o nível III de inativação conforme RDC 222/18 da ANVISA.

5.2 DISPOSIÇÃO FINAL

Destinação final dos subgrupos A1, A4 e Grupo E.

Os resíduos desses subgrupos após tratamento (subgrupo A4 não necessita de tratamento prévio) podem ser depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

Destinação final do Subgrupo A2.

Os resíduos tratados com redução de carga microbiana nível III, devem ser depositados em Aterro Sanitário ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

Destinação final do Grupo B.

Os resíduos tratados através de incineração, deverão ser depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

Para os resíduos que por acaso não forem incinerados e sim tratados por processo de neutralização, poderão ser lançados na rede coletora de esgoto com tratamento, atendendo às determinações dos órgãos de meio ambiente e do serviço de saneamento.

Nota:

Deverá ser vedada à licitante vencedora a subcontratação total do objeto a ser licitado, poderá fazê-lo, no entanto, para o tratamento através de Incineração em local devidamente licenciado e ou Destinação Final dos resíduos em aterro licenciado, mantendo a responsabilidade solidária da Contratada em relação à subcontratada tanto em relação a esta Prefeitura como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral.

A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

6 – ANÁLISE DE MERCADO

Após várias consultas através da internet, verificamos que há diferenças na forma de contratação da empresa, remunerando-a por serviço fechado (valor fixo mensal), por unidade de bombona ou por peso de material coletado.

O valor fixo mensal não se vincula diretamente ao serviço efetivamente prestado, pois há variação mensal na coleta dos materiais.

O valor por unidade de bombona ocasiona dificuldade de quantificação durante o processo de coleta do material e uma imprecisão para estabelecermos os valores para o termo de referência do processo licitatório.

A quantificação do serviço por quilo (Kg) de material coletado é a alternativa em que temos objetivamente a relação entre o serviço prestado e o valor a ser remunerado.

7 – RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente estudo tem como objetivo principal proporcionar aos resíduos gerados pela Rede Municipal de Saúde um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

Dar a destinação adequada aos resíduos produzidos, através da contratação de empresa capacitada e licenciada por órgãos ambientais, que manterá um eficiente sistema de coleta, transporte e eliminação de resíduos de serviço de saúde.

8 - QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

Com base nos serviços executados nos últimos anos a quantidade mensal estimada para a nova contratação será:

- Resíduos do Grupo “A4”: 3.600 kg;
- Resíduos do “Grupo “A1/A2/A5”: 600 Kg;
- Resíduos do Grupo “B”: 600 kg
- Resíduos do Grupo “E”: 1.200 kg,
- **Quantidade total estimada para doze meses: 72.000 kg.**

9 - VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando os preços praticados no mercado conforme pesquisa realizada no site: www.bancodeprecos.com.br, o valor médio por quilo é R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) e o valor global total é de R\$ 187.920,00 (cento e oitenta e sete mil novecentos e vinte reais) para o período de doze meses.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS QUE SERÁ UTILIZADO PARA A CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada em R\$ 187.920,00 (cento e oitenta e sete mil noventa e vinte reais), para 12 meses de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 10.301.0040.2.048 – Elemento: 3.3.90.39.99.

A contratação tem previsão no Planejamento Estratégico da Administração, no Plano Anual de Contratações.

11 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pelo ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de

controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

O parcelamento do objeto em itens poderia comprometer a viabilidade técnica e econômica da contratação. Técnica, porque os serviços se correlacionam e, separá-los, poderia multiplicar os procedimentos de gestão contratual. E econômica, porque o parcelamento dos itens diminuiria o interesse no fornecimento dos serviços e, conseqüentemente, incorreria uma perda na economia da escala.

O não parcelamento da solução visa garantir a complementaridade, funcionalidade e padronização dos serviços.

O mercado demonstra que os serviços da pretensa contratação são realizados por empresas do mesmo ramo e que o não parcelamento proporcionará descontos mais vantajosos a administração no ganho de escala, demonstrando, por consequência, que o parcelamento da solução não se mostra economicamente viável.

Não há perda de escala manter o agrupamento de itens, pois o fornecimento será feito por mercado específico do ramo, visto que o agrupamento sugerido priorizou itens relacionados a usos e especialidades comuns entre si.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral.

A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores.

Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos infectantes, químicos, perfurocortantes e comuns, sendo mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

15 - DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde gerados pelas unidades de saúde, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.